

DECRETO DE INTERVENÇÃO

O CONSELHO METROPOLITANO DE BAURU, no uso de suas atribuições regulamentares e com base nos arts. 86, 87 e 99 do Regulamento da SSVP no Brasil, bem como, artigos 1º, IV, 2º, § 2º, 7º, II e parágrafo único, da Instrução Normativa nº 2/2018 do Conselho Nacional do Brasil da SSVP, e o DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E NORMATIÇÃO – DENOR do Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, no uso de suas atribuições regulamentares e com base nos arts. 37, 106 e 142, VII do Regulamento do Conselho Nacional do Brasil da SSVP,

CONSIDERANDO que chegaram graves denúncias sobre irregularidades cometidas pela atual administração da Obra Unida LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA, vinculada ao Conselho Central de Marília;

CONSIDERANDO que tais denúncias demandam maior aprofundamento e investigação;

CONSIDERANDO que a investigação somente será possível com o afastamento provisório dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal, garantindo a isenção e a perfeita apuração dos fatos;

CONSIDERANDO a urgência que demanda a apuração dos fatos, que se comprovados, levarão à tomada das medidas judiciais cabíveis e comunicação das autoridades competentes,

RESOLVE DECRETAR a INTERVENÇÃO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, na Obra Unida LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA, situada na Av. Vicente Ferreira n° 728, Bairro Cascata, em Marília (SP), inscrita no CNPJ sob n° 52.058.484/0001-23.

Nomeia-se, como interventor o confrade LUIZ SILVA FERREIRA, brasileiro, casado, Advogado, residente à Rua Prof. Áurea Campos Gonçalves nº 506 Jardim Americano, na cidade de Lins (SP), portador da Cédula de Identidade RG sob nº 8.172.296 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 601.311.448-04 como tesoureiro, o confrade IDILEY PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, aposentado, residente na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes nº 256 Jardim Maria Isabel, cidade de Marilia (SP), portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.476.339-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 798.196.308-78 e como secretária a consócia MARIA DO CARMO ZANCHETA COSTA, brasileira, casada, Funcionária Pública Municipal, residente à Rua 13 de Maio nº 1608, Bairro Aeroporto II, na cidade de Vera Cruz (SP), portador da Cédula de Identidade RG sob nº 24.137.828-x SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 161.881.998-40.

CABERÁ ao interventor praticar todos os atos de gestão e administração, movimentando contas e assinando balanços, alienando patrimônio, acaso necessário, sempre juntamente com o tesoureiro, e todos os mais que forem



necessários para bem administrar a Obra Unida enquanto perdurar a intervenção, obrigando-se, ainda, a realizar a imediata análise de viabilidade econômica e de funcionamento da Unidade sob intervenção.

CABERÁ, ainda, à Equipe de Intervenção, a abertura de imediata sindicância para a apuração das denúncias levadas a efeito junto ao Conselho Central de Marília e, em caso de constatação das irregularidades apontadas, tomar as medidas judiciais cabíveis, com a comunicação das autoridades competentes.

DEVERÃO o interventor, o tesoureiro e o Secretário serem imediatamente empossados, lavrando-se ata e levando-se a mesma a registro no Cartório de Títulos e Documentos competente, dando conhecimento da intervenção ao Ministério Público da Comarca de situação da Obra Unida e à Prefeitura Municipal de Marilia.

Este decreto entra em vigor a partir desta data.

Publique-se.

Bauru, 22 de outubro de 2019

Conselho Metropolitano de Bauru da SSVP Luis Ricardo Roncaglia

Interventor

Márcio José da Silva Coordenador do DENOR do CNB da SSVP



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CONSELHO NACIONAL DO BRASIL CNPJ Nº 34.127.563/0001-67

www.ssvpbrasil.org.br

Instrução Normativa Nº 2/2018, de 05/08/2018.

Dispõe sobre a decretação de intervenção nas Unidades Vicentinas da SSVP no Brasil e os procedimentos a serem adotados para sua operacionalização.

O Conselho Nacional do Brasil, no exercício de suas atribuições, em especial aquelas dos Inciso XII e XVII do Artigo 103 e caput do Artigo 107 do Regulamento da SSVP – Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2015, visando disciplinar os procedimentos administrativos de intervenção nas Unidades Vicentinas em geral, estabelece a presente Instrução Normativa, nos termos seguintes.

Seção I Do procedimento administrativo de intervenção

- Artigo 1º. Somente poderá ser decretada intervenção nas Unidades Vicentinas nos seguintes casos:
 - I Quando o procedimento dos Membros da Diretoria for motivo de escândalo (Artigo 86, I do Regulamento);
 - II Sua atuação contrariar o Regulamento da SSVP no Brasil, inclusive no que se refere ao recolhimento das contribuições regulamentares e cumprimento das demais obrigações sociais, fiscais, tributárias, administrativas e jurídicas (Artigo 86. II do Regulamento):
 - III Renúncia de todos os Membros da Diretoria; ou
 - IV Término do mandato sem que tenham sido realizadas as eleições regularmente.
- Artigo 2º. São requisitos para a decretação da intervenção:
 - I Decisão da Diretoria do Conselho hierarquicamente superior, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros;
 - II Estrita observância dos Estatutos Sociais, Regulamento da SSVP no Brasil e Resoluções;
 - III Ser desencadeada sempre com muita cautela, mediante fatos ou faltas graves de conduta ou de gestão; e

1

e-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CONSELHO NACIONAL DO BRASIL CNPJ Nº 34.127.563/0001-67

www.ssvpbrasil.org.br

- IV Somente ser decretada depois de esgotadas todas as alternativas possíveis de recondução e regularização dos fatos que caracterizaram a necessidade de intervenção.
- § 1º. O Conselho hierarquicamente superior poderá intervir na Unidade Vicentina.
- § 2º, O Conselho Nacional do Brasil e os Conselhos Metropolitanos poderão decretar a intervenção direta em qualquer Unidade Vicentina de sua área de atuação, mesmo que não a decretem na Unidade Vicentina hierarquicamente superior à que está sofrendo o Decreto de intervenção.
- § 3º. Os processos de intervenção têm caráter excepcional, competindo aos próprios administradores e Membros de Diretoria a responsabilidade civil e criminal pela gestão das Unidades Vicentinas a que pertencem.
- § 4º. Exceto nos casos de vacância, as intervenções nos Conselhos dotados de personalidade jurídica e Obras Unidas deverão ser comunicadas aos Conselhos hierarquicamente superiores, inclusive e, principalmente, ao Conselho Nacional do Brasil.
- § 5º. Deverão ser previamente negociadas e registradas em atas as tratativas sobre transporte, locomoção, hospedagem e alimentação do Interventor, Tesoureiro e Secretário, com estipulação de valores máximos de ressarcimento, visando melhor controle de despesas e a não oneração excessiva da SSVP ou dos voluntários que assumam tal responsabilidade.
- § 6º. Lavrar-se-á ata da Reunião da Diretoria do Conselho que decretou a intervenção, a qual deverá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.
- Artigo 3°. A intervenção tem o objetivo de afastar temporariamente ou destituir qualquer Membro da Diretoria.
- Artigo 4°. Ocorrendo a intervenção, o Conselho que a decretou, se for o caso:
 - I Afastará o Presidente ou outro Membro da Diretoria;
 - II Nomeará um Interventor, Tesoureiro e Secretário; e
 - III Convocará Assembleia Geral da Unidade Vicentina sob intervenção para destituição do Membro afastado, a qual será decidida pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, exigindo-se a presença da maioria



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CONSELHO NACIONAL DO BRASIL CNPJ N° 34.127.563/0001-67

www.ssvpbrasil.org.br

absoluta dos associados em primeira convocação e de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus Associados em segunda convocação.

Artigo 5°. A Unidade Vicentina ou o Membro afastado ou destituído terá direito a recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do Decreto, para sua defesa.

Artigo 6º. O Associado pode ser suspenso por medida preventiva e imediatamente deixará de exercer suas funções ou serviços dentro da SSVP, até a decisão definitiva, tendo direito à ampla defesa.

Artigo 7º. O tempo da intervenção obedecerá aos seguintes prazos:

- I 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, podendo chegar a 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de vacância; ou
- II Prazo determinado no Decreto de intervenção quando ocorrer por qualquer outro motivo.

Parágrafo único. Nos casos de vacância, não havendo candidatos nos prazos previstos no Inciso I, deverá ser procedida análise de viabilidade de funcionamento da Unidade Vicentina sob intervenção.

Seção II Do Interventor e seus auxiliares

- Artigo 8º. O Decreto de intervenção deverá, obrigatoriamente, nomear uma Equipe de Intervenção, constituída de Interventor, Tesoureiro e Secretário, os quais não terão direito a voto.
- § 1º. Ocorrendo a intervenção nos casos previstos nos Inciso I e II do Artigo 1º dessa Instrução Normativa, deverá ser nomeado, preferencialmente, Interventor de outra localidade, sem vínculo com as estruturas diretamente envolvidas com a Unidade Vicentina sob intervenção, garantindo-se sua imparcialidade, autonomia e independência.
- § 2º. O Interventor e seus auxiliares se reportarão diretamente à Unidade Vicentina interventora, a qual é responsável pelo mesmo.
- Artigo 9º. Deverá a Equipe de Intervenção, nomeada nos termos do Artigo 8º, praticar os seguintes atos:
 - I Realizar o processo de eleições de novo Presidente e Conselho Fiscal;

Sede: Rua Riachuelo - Nº 75 - Centro - CEP: 20230-010 - Rio de Janeiro/RJ Telefones: (21) 2242-3834 / 2242-8060 / 2232-3914

e-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CONSELHO NACIONAL DO BRASIL

CNPJ Nº 34.127.563/0001-67

www.ssvpbrasil.org.br

- II Praticar todos os atos de administração, movimentando contas e assinando balanços, juntamente com o Tesoureiro, e todos os mais que forem necessários. Também realizará toda fiscalização das irregularidades que ocorreram e que deram motivo ao Decreto de intervenção, se for o caso;
- III Gerir e administrar, podendo admitir, promover, transferir ou demitir empregados;
- IV Rescindir contratos com parceiros ou fornecedores, públicos ou privados, que não atendam às necessidades da Unidade Vicentina, e que contrariem seus objetivos ou lhe causem prejuízos.

Seção III Dos atos de gestão do Interventor

- Artigo 10. Deverá a Diretoria afastada ou a Unidade Vicentina hierarquicamente superior apresentar ao Interventor toda documentação fiscal, contábil, financeira, de recursos humanos, bancárias e de constituição da Unidade Vicentina sob intervenção.
- Artigo 11. São expressamente vetadas interferências de terceiros na gestão e administração do Interventor, salvo quando este exorbitar suas funções.

Parágrafo único. Poderá a Unidade Vicentina que decretou a intervenção prestar auxílio, com as orientações necessárias, através de advogados, contadores ou do respectivo DENOR – Departamento de Normatização e Orientação do Conselho Metropolitano da Região.

Artigo 12. Deverá o Interventor:

- I Apresentar, mensalmente, à Unidade Vicentina que decretou a intervenção, relatório abrangente do andamento dos trabalhados realizados e as providências a serem tomadas; e
- II Preparar, durante sua gestão, o relatório final de suas atividades, emitindo parecer sobre a viabilidade de funcionamento da Unidade Vicentina sob sua intervenção, com elementos, dados e justificativas para a manutenção ou não das atividades.

Seção IV Das disposições gerais

4

e-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br

1° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL BAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP) Apontado sob n° 1 1 2 6 4



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CONSELHO NACIONAL DO BRASIL CNPJ Nº 34.127.563/0001-67

www.ssvpbrasil.org.br

Artigo 13. Deverá a Unidade Vicentina que decretou, pelo menos uma vez por mês, visitar a Unidade sob intervenção, reunindo-se com a Equipe de Intervenção, para avaliação do andamento dos trabalhos.

Artigo 14. Constatadas irregularidades da Diretoria da Unidade Vicentina sob intervenção, o Membro ou Membros que deram causa às mesmas deverão ser excluídos da SSVP, de acordo com procedimento administrativo estipulado no Regulamento, e ainda, com a tomada das medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 15. Caso o Parecer previsto no Inciso II do Artigo 12 seja favorável à manutenção das atividades da Unidade Vicentina sob intervenção, a Diretoria que assumir depois dessa deverá ser fiscalizada nos mesmos moldes previstos no Artigo 14, obrigando-se seus administradores a prestarem contas de seus atos administrativos e de gestão, situação contábil e financeira.

Artigo 16. Esta Instrução Normativa entra em vigência a partir desta data, tendo sido aprovada em Reunião Plenária do Conselho Nacional do Brasil, revogadas as disposições em contrário.

Osasco/SP, 05 de agosto de 2018; durante a Reunião Plenária do Conselho Nacional do Brasil / Ano 2018.

Cristian Reis da Luz, confrade Elisabete Maria Castro, consócia 1ª Vice-Presidente

Neusa Gomes de Araújo, consócia 2ª Vice-Presidente

Márcio José da Sílva, confrade

Coordenador do DENOR – Departamento de Normatização e Orientação

Sede: Rua Riachuelo - Nº 75 - Centro - CEP: 20230-010 - Rio de Janeiro/RJ Telefones: (21) 2242-3834 / 2242-8060 / 2232-3914 e-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br